

1008

**Artigo 1º :-** Fica oficializada a Festa de Folias de Reis, a realizar-se, anualmente, no dia 6 de janeiro.

**Artigo 2º :-** A participação dos grupos folclóricos e a organização das festividades serão regulamentadas por Ato da Prefeitura Municipal, como incentivo e atividade turística.

**Artigo 3º :-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1972.

---

VALDEMAR CARLOS DE SOUSA  
Presidente